CARREIRAS JURÍDICAS

CÓDIGO CIVIL

MÉTODO DPN

MAPEADO+ANOTADO

DANNIEL TRINDADE

Editora DpN

BOAS-VINDAS

Parabéns por sua decisão e seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Com entusiasmo,

Danniel Trindade

Coordenador do DPN

"Que a sabedoria guie seus passos, a coragem mantenha seu foco e a honra sustente cada batalha" – Shinobi

LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
- Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- Dispositivo caiu na Magistratura.
- Dispositivo caiu na Ministério Público.
- Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- Dispositivo caiu no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- Dispositivo caiu nos Cartórios.
- Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei 13.874/2019)

Dispositivos Relacionados:

- Art. 795 do CPC.
- Art. 135 do CTN.
- Art. 28 do CDC.
- Art. 34 do SBDC.
- Art. 82-A da LF.

Notas Rápidas:

- **Teoria adotada:** O Código Civil adotou, no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, a teoria maior.
- **Autonomia patrimonial:** A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, diante da autonomia patrimonial de que goza a pessoa jurídica.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 435-STJ:** Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Jurisprudência em Destaque:

- **Imprescindibilidade da comprovação do abuso:** A desconsideração da personalidade jurídica a partir da Teoria Maior (art. 50 do CC) exige a comprovação de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pelo que a mera existência de bens penhoráveis ou o eventual encerramento irregular das atividades da empresa não justifica o deferimento de tal medida excepcional. (STJ. 3ª Turma. AgInt no AREsp 1789298-MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 25/10/2021)

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 07 da I JDC-CJF:** Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular e, limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido.
- **Enunciado 09 da I JDCom-CJF:** Quando aplicado às relações jurídicas empresariais, o artigo 50 do Código Civil não pode ser interpretado analogamente ao artigo 28, § 5º, do CDC ou ao artigo 2º, § 2º, da CLT.
- **Enunciado 51 da I JDC-CJF:** A teoria da desconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine – fica positivada no Código Civil, mantidos os parâmetros existentes nos microssistemas legais e na construção jurídica sobre o tema.

- **Enunciado 91 da III JDCom-CJF:** A desconsideração da personalidade jurídica de sociedades integrantes de mesmo grupo societário (de fato ou de direito) exige a comprovação dos requisitos do artigo 50 do Código Civil por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou na forma do artigo 134, § 2º, do CPC.
- **Enunciado 146 da III JDC-CJF:** Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconsideração da personalidade jurídica previstos no artigo 50 (desvio de finalidade social ou confusão patrimonial).
- **Enunciado 229 da III JDC-CJF:** A responsabilidade ilimitada dos sócios pelas deliberações infringentes da lei ou do contrato torna desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, por não constituir a autonomia patrimonial da pessoa jurídica escudo para a responsabilização pessoal e direta.
- **Enunciado 281 da IV JDC-CJF:** A aplicação da teoria da desconsideração, descrita no artigo 50 do Código Civil, prescinde da demonstração de insolvência da pessoa jurídica.
- **Enunciado 282 da IV JDC-CJF:** O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.
- **Enunciado 284 da IV JDC-CJF:** As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não-econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.
- **Enunciado 285 da IV JDC-CJF:** A teoria da desconsideração, prevista no artigo 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica, em seu favor.
- **Enunciado 406 da V JDC-CJF:** A desconsideração da personalidade jurídica alcança os grupos de sociedade quando estiverem presentes os pressupostos do artigo 50 do Código Civil e houver prejuízo para os credores até o limite transferido entre as sociedades.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TRT-2 – 2015 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

- TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.

- FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei 13.874/2019)

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei 13.874/2019)

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, **exceto os de valor proporcionalmente insignificante**; e (Incluído pela Lei 13.874/2019)

III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 3º O disposto no "caput" e nos §§ 1º e 2º deste artigo **também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica**. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

Dispositivo Relacionado:

- Art. 134 do CPC.

Nota Rápida:

- O dispositivo prevê possibilidade da chamada "desconsideração inversa da personalidade jurídica".
- O art. 134 do Código de Processo Civil prevê que o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 283 da IV JDC-CJF:** É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Jurisprudências em Destaque:

- **Desconsideração da personalidade jurídica inversa:** A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo **afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador**. Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma. (STJ. 3ª Turma. REsp 948117-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/06/2010)
- **Ocultação do patrimônio do sócio e desconsideração inversa**: Com a desconsideração inversa da personalidade jurídica, busca-se impedir a prática de transferência de bens pelo sócio para a pessoa jurídica sobre a qual detém controle, afastando-se momentaneamente o manto fictício que separa o sócio da sociedade para buscar o patrimônio que, embora conste no nome da sociedade, na realidade, pertence ao sócio fraudador. Na hipótese em exame, a recorrente conseguiu

demonstrar indícios de que o recorrido seria sócio e de que teria transferido seu patrimônio para a sociedade de modo a ocultar seus bens do alcance de seus credores, o que possibilita o recebimento do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, que, pelo princípio do tempus regit actum, deve seguir o rito estabelecido no CPC/2015. (STJ. 3ª Turma. REsp 1647362-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 03/08/2017)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.

- **Enunciado 288 da IV JDC-CJF:** A pertinência subjetiva não constitui requisito imprescindível para a configuração das universalidades de fato e de direito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO II
DOS BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

Art. 92. **Principal** é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; **acessório**, aquele cuja existência supõe a do principal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

Art. 93. São **pertenças** os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Notas Rápidas:

- As pertenças podem ser destacadas do bem principal, podendo, portanto, figurarem como objeto de relações jurídicas próprias, sendo que, como regra, não seguem a sorte do bem principal.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 535 da VI JDC-CJF:** Para a existência da pertença, o artigo 93 do Código Civil não exige elemento subjetivo como requisito para o ato de destinação.

Jurisprudência em Destaque:

- **Aparelhos de adaptação para direção por deficiente físico são pertenças:** Havendo adaptação de veículo, em momento posterior à celebração do pacto fiduciário, com aparelhos para direção por deficiente físico, o devedor fiduciante tem direito a retirá-los quando houver o descumprimento do pacto e a consequente busca e apreensão do bem. (STJ. 4ª Turma. REsp 1.305.183-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/10/2016)

Exemplo de prova:

- **CESPE:** José adquiriu veículo automotor em 2018 por meio de financiamento decorrente de contrato de alienação fiduciária em garantia. Em 2019, ele foi vítima de problema de saúde que o deixou com sequelas físicas, razão pela qual instalou no carro freio e acelerador manuais a fim de permitir a continuidade do uso do bem. O automóvel foi objeto de busca e apreensão em 2020, por causa do inadimplemento contratual. Nessa situação hipotética, relativamente à sua natureza jurídica e ao seu destino, os equipamentos de adaptação para a condução veicular são considerados pertenças e podem ser retirados pelo devedor fiduciante.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FCC – 2018 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal **não abrangem as pertenças**, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Jurisprudências em Destaque:

- **Pedido de restituição do equipamento de monitoramento acoplado ao veículo (pertença): 1.** Ainda que se aplique aos bens acessórios a máxima de direito, segundo a qual "o acessório segue o principal", o Código Civil conferiu tratamento distinto e específico às pertenças, as quais, embora tidas como bens acessórios, pois, destinadas, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de um bem principal, sem dele fazer parte integrante, não seguem a sorte deste, salvo se houver expressa manifestação de vontade nesse sentido, se a lei assim dispuser ou se, a partir das circunstâncias do caso, tal solução for a indicada. **2.** O equipamento de monitoramento acoplado ao caminhão consubstancia uma pertença, a qual atende, de modo duradouro, à finalidade econômico-social do referido veículo, destinando-se a promover a sua localização

e, assim, reduzir os riscos de perecimento produzidos por eventuais furtos e roubos, a que, comumente, estão sujeitos os veículos utilizados para o transporte de mercadorias, caso dos autos. Trata-se, indiscutivelmente, de "coisa ajudante" que atende ao uso do bem principal. Enquanto concebido como pertença, a destinação fática do equipamento de monitoramento em servir o caminhão não lhe suprime a individualidade e autonomia – o que permite, facilmente, a sua retirada –, tampouco exaure os direitos sobre ela incidentes, como o direito de propriedade, outros direitos reais ou o de posse. (STJ. 3ª Turma. REsp 1667227/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 26/06/2018, DJe de 29/06/2018)

- **Aparelhos de adaptação para condução veicular por deficiente físico são pertenças que não seguem o destino do principal (carro):** 1. Segundo lição de conceituada doutrina e a partir da classificação feita pelo Código Civil de 2002, bem principal é o que existe por si, exercendo sua função e finalidade, independentemente de outro; e acessório é o que supõe um principal para existir juridicamente. 2. Os instrumentos de adaptação para condução veicular por deficiente físico, em relação ao carro principal, onde estão acoplados, enquanto bens, classificam-se como pertenças, e por não serem parte integrante do bem principal, não devem ser alcançados pelo negócio jurídico que o envolver, a não ser que haja imposição legal, ou manifestação das partes nesse sentido. 3. É direito do devedor fiduciante retirar os aparelhos de adaptação para direção por deficiente físico, se anexados ao bem principal, por adaptação, em momento posterior à celebração do pacto fiduciário. 4. O direito de retirada dos equipamentos se fundamenta, da mesma forma, na solidariedade social verificada na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei n. 13.146 de 2015, que previu o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como no preceito legal que veda o enriquecimento sem causa. (STJ. 4ª Turma. REsp 1305183/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/10/2016, DJe de 21/11/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

SEÇÃO I
DO ERRO OU IGNORÂNCIA

Art. 138. São **anuláveis** os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de **erro substancial** que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Nota Rápida:

- **Prazo decadencial para se pleitear a anulação do negócio:** O artigo 178 do Código Civil estabelece que "É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I – no caso de coação, do dia em que ela cessar; II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico; III – no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade."

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 12 da I JDC-CJF:** Na sistemática do artigo 138, é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-2 – 2015 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.

- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
- PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- FMP – 2017 – PGE-AC – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2018 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I – interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II – concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III – sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Nota Rápida:

- O erro de direito só torna anulável o negócio quando for o motivo único ou principal do negócio jurídico e não implicar recusa à aplicação da lei.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- FUNDEP – 2014 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

SEÇÃO V
DA LESÃO

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

Dispositivos Relacionados:

- Art. 39 e 51da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Nota Rápida:

- Se a desproporção entre a prestação do devedor e a obrigação da outra parte existir desde o nascimento da relação contratual, não é caso de aplicação da teoria da imprevisão, mas sim da lesão.
- **Prazo decadencial para se pleitear a anulação do negócio:** O artigo 178 do Código Civil estabelece que "É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I – no caso de coação, do dia em que ela cessar; II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico; III – no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade."

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 150 da III JDC-CJF:** A lesão de que trata o artigo 157 do Código Civil não exige dolo de aproveitamento.
- **Enunciado 290 da IV JDC-CJF:** A lesão acarretará a anulação do negócio jurídico quando verificada, na formação deste, a desproporção manifesta entre as prestações assumidas pelas partes, não se presumindo a premente necessidade ou a inexperiência do lesado.
- **Enunciado 291 da IV JDC-CJF:** Nas hipóteses de lesão previstas no artigo 157 do Código Civil, pode o lesionado optar por não pleitear a anulação do negócio jurídico, deduzindo, desde logo, pretensão com vista à revisão judicial do negócio por meio da redução do proveito do lesionador ou do complemento do preço.
- **Enunciado 410 da V JDC-CJF:** A inexperiência a que se refere o artigo 157 do Código Civil não deve necessariamente significar imaturidade ou desconhecimento em relação à prática de negócios jurídicos em geral, podendo ocorrer também quando o lesado, ainda que estipule contratos costumeiramente, não tenha conhecimento específico sobre o negócio em causa.

Jurisprudência em Destaque:

- **Quais são os requisitos para a caracterização da lesão?** Para a caracterização do vício de lesão, exige-se a presença simultânea de elemento objetivo – a desproporção das prestações – e subjetivo – a inexperiência ou a premente necessidade, que devem ser aferidos no caso concreto. Tratando-se de negócio jurídico bilateral celebrado de forma voluntária entre particulares, é imprescindível a comprovação dos elementos subjetivos, sendo inadmissível a presunção nesse sentido. O mero interesse econômico em resguardar o patrimônio investido em determinado negócio jurídico não configura premente necessidade para o fim do art. 157 do Código Civil. (STJ. 3ª Turma. REsp 1723690-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 06/08/2019)

Exemplo de prova:

- **CESPE:** Pedro, recém-chegado a Rio Branco, adquiriu de Ana um apartamento na cidade e, posteriormente, descobriu que havia pagado, pelo imóvel, valor equivalente ao dobro da média constatada no mercado, uma vez que desconhecia a real situação imobiliária local e tinha pressa em adquirir um apartamento para abrigar sua família. Nessa situação hipotética, o negócio poderá ser anulado, uma vez que apresenta o vício de consentimento denominado lesão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2014 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

Art. 167. **É nulo** o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Jurisprudência em Destaque:

- Com o advento do CC/2002 ficou superada a regra que constava do art. 104 do CC/1916, pela qual, na simulação, os simuladores não poderiam alegar o vício um contra o outro, pois ninguém poderia se beneficiar da própria torpeza. O art. 167 do CC/2002 alçou a simulação como motivo de nulidade do negócio jurídico. Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra (Enunciado 294/CJF da IV Jornada de Direito Civil). Precedentes e Doutrina. (STJ. REsp 2037095-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, julgado em 19/03/2024)

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 152 da III JDC-CJF:** Toda simulação, inclusive a inocente, é invalidante.
- **Enunciado 153 da III JDC-CJF:** Na simulação relativa, o negócio simulado (aparente) é nulo, mas o dissimulado será válido se não ofender a lei nem causar prejuízos a terceiros.

- **Enunciado 293 da IV JDC-CJF:** Na simulação relativa, o aproveitamento do negócio jurídico dissimulado não decorre tão-somente do afastamento do negócio jurídico simulado, mas do necessário preenchimento de todos os requisitos substanciais e formais de validade daquele.
- **Enunciado 294 da IV JDC-CJF:** Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra.

Exemplo de prova:

- **CESPE:** No ano de 2016, Jonas realizou um negócio jurídico com Raimunda, para uso de um imóvel residencial, tendo como contraprestação o pagamento mensal de R$ 2.500 em dinheiro. Visando sonegar eventual pagamento de tributos, Jonas intitulou o instrumento como contrato de comodato e indicou o pagamento da contraprestação como ajuda de custo. Nessa situação hipotética, é correto afirmar que o referido contrato de comodato é nulo em razão da simulação. No entanto, subsiste a locação que se dissimulou.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- FMP – 2017 – PGE-AC – Procuradoria Estadual.

- CESPE – 2023 – AGU – Advogado da União.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Policia.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

§ 1º Haverá **simulação** nos negócios jurídicos quando:

I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II – contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III – os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

Nota Rápida:

- Dentre os três incisos acima, o I é o que mais cai nos Concursos.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 578 da VII JDC-CJF:** Sendo a simulação causa de nulidade do negócio jurídico, sua alegação prescinde de ação própria.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

- **Redação anterior do "caput":** “Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Notas Rápidas:

- O prazo moral implica **mora ex persona**. O "caput" trata da mora ex persona, enquanto o parágrafo único trata da mora ex re, sendo que a mora descrita no "caput", também denominada de mora ex tempore, decorre do princípio dies interpellat pro homine, que significa o dia interpela pelo homem.
- **O que significa dizer que o prazo moral implica em mora ex persona?** R: Dizer que "o prazo moral implica mora ex persona" significa que, nos casos em que a obrigação não tem prazo determinado por contrato ou pela lei, mas decorre de um vínculo de confiança ou de costumes sociais, o inadimplemento só pode ser reconhecido após a constituição em mora por meio de interpelação ou notificação do devedor. Ou seja, nesse tipo de obrigação, a mora não é automática. Ela surge somente após o credor exigir o cumprimento da obrigação, pois presume-se que, por se tratar de uma obrigação com base moral (como entre amigos, familiares ou relações fiduciárias), o prazo para o adimplemento não é fixo, e sim flexível, devendo o devedor ser cientificado de que o credor quer o cumprimento imediato da prestação. Essa interpretação está relacionada ao art. 397 do Código Civil, que dispõe: "O inadimplemento da obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor." Contudo, a regra da mora automática (mora ex re) só se aplica quando há prazo certo para cumprimento. Nos prazos morais, a mora é ex persona, ou seja, depende de interpelação do credor.
- **Como funcionam os termos iniciais dos juros moratórios em geral?** Depende do tipo de responsabilidade. Em se tratando de **responsabilidade contratual** depende se a obrigação é líquida ou se é ilíquida: **(i) obrigação líquida:** os juros fluem a partir do **vencimento** da obrigação, nos termos do artigo 397 do Código Civil, constituindo a "mora ex re"; **(ii) obrigação ilíquida:** os juros fluem a partir da **citação**, nos termos do artigo 405 do CPC, constituindo a chamada "mora ex persona".

Por outro lado, nos casos de **responsabilidade extracontratual**, os juros fluem a partir do **evento danoso**, nos termos do artigo 398 do Código Civil e do enunciado da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 43-STJ:** Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 619 da VIII JDC-CJF:** A interpelação extrajudicial de que trata o parágrafo único do artigo 397 do Código Civil admite meios eletrônicos como e-mail ou aplicativos de conversa on-line, desde que demonstrada a ciência inequívoca do interpelado, salvo disposição em contrário no contrato.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

Art. 398. Nas **obrigações provenientes de ato ilícito**, considera-se o **devedor em mora, desde que o praticou**.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 54-STJ:** Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Notas Rápidas:

- **Como funcionam os termos iniciais dos juros moratórios em geral?** Depende do tipo de responsabilidade. Em se tratando de **responsabilidade contratual** depende se a obrigação é líquida ou se é ilíquida: **(i) obrigação líquida:** os juros fluem a partir do **vencimento** da obrigação, nos termos do artigo 397 do código civil, constituindo a "mora ex re"; **(ii) obrigação**

ilíquida: os juros fluem a partir da **citação**, nos termos do artigo 405 do Código Civil, constituindo a chamada "mora ex persona". Por outro lado, nos casos de **responsabilidade extracontratual**, os juros fluem a partir do **evento danoso**, nos termos do artigo 398 do Código Civil e do enunciado da Súmula 54 do STJ.

Exemplo de prova:

- **FCC:** Joaquim, depois de beber algumas garrafas de cerveja, saiu para passear com a sua motocicleta, quando, ao se distrair com o aparelho celular, perdeu o controle do seu veículo, vindo com ele a colidir contra o muro de uma escola estadual, que acabou danificado. Alguns meses depois, Joaquim foi citado para uma ação movida pelo Estado de Goiás, proprietário do imóvel atingido, que pleiteou a condenação dele ao pagamento de indenização do valor necessário para o conserto do muro, corrigido monetariamente e com acréscimo de juros legais de mora. De acordo com o Código Civil, esse caso encerra hipótese de responsabilidade subjetiva, considerando-se Joaquim em mora desde a data da colisão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2021 – PGE-GO – Procurador do Estado.
- VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

Art. 399. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

SEÇÃO III
DA EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Notas Rápidas:

- O artigo 476 do Código Civil prevê o instituto da "exceção de contrato não cumprido" (exceptio non adimpleti contractus).
- Não se admite a exceção de contrato não cumprido nos casos de cláusula “solve et repete”.

Exemplo de prova:

- **FGV:** A Cooperativa XPTO firmou, com uma de suas cooperadas, três contratos prevendo entrega futura de produto (10.000 litros de etanol e 500.000 sacas de 50 quilos de açúcar bruto) com adiantamento de pagamento (R$ 30.000.000,00). Com o objetivo de garantir o cumprimento dessas obrigações, a seguradora SSS emitiu três apólices de seguro, com importâncias seguradas equivalentes aos valores totais das vendas adiantadas. Diante do descumprimento das obrigações de entrega de produtos assumidas pela cooperada – que ingressou com pedido de recuperação judicial –, a seguradora foi instada a pagar as indenizações previstas nos contratos de seguro garantia, mas arguiu exceção de contrato não cumprido, sob o fundamento de que os valores previstos nos contratos segurados não foram, de fato, disponibilizados pela Cooperativa XPTO. Nesse caso, é correto afirmar que mesmo em se tratando de contratos coligados, com autonomia e densidade próprias, a exceção de contrato não cumprido constitui efeito não de um ou de outro negócio isoladamente considerado, mas da vinculação jurídica existente entre ambos, de modo que é possível a arguição feita pela seguradora e sua exoneração da garantia.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2009 – AGU – Advocacia da União.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

Dispositivos Relacionados:

- Arts. 495 e 590 do CC.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 438 da V JDC-CJF:** A exceção de inseguridade, prevista no artigo 477, também pode ser oposta à parte cuja conduta põe, manifestamente em risco, a execução do programa contratual.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.

- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

SEÇÃO IV
DA RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

Art. 478. **Nos contratos de execução continuada ou diferida**, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Dispositivos Relacionados:

- Arts. 6º, V, e 51, IV, § 1º da Lei 8.078/1990 (CDC).

Nota Rápida:

- O artigo 478 do Código Civil adota a "teoria da imprevisão" para a resolução por onerosidade excessiva nos contratos de execução continuada ou diferida.

Jurisprudências em Destaque:

- **Ferrugem asiática:** A ocorrência de "ferrugem asiática" na lavoura de soja não enseja, por si só, a resolução de contrato de compra e venda de safra futura em razão de onerosidade excessiva. Isso porque o advento dessa doença em lavoura de soja não constitui o fato extraordinário e imprevisível exigido pelo artigo 478 do CC/2002, que dispõe sobre a resolução do contrato por onerosidade excessiva. (STJ. 3ª Turma. REsp 866414-GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/06/2013)
- **Superveniência de evento extraordinário:** A resolução contratual pela onerosidade excessiva reclama superveniência de evento extraordinário, impossível às partes antever, não sendo suficiente alterações que se inserem nos riscos ordinários. (STJ. 4ª Turma. REsp 945166-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 28/02/2012)

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 35 da I JDCom-CJF:** Não haverá revisão ou resolução dos contratos de derivativos por imprevisibilidade e onerosidade excessiva (arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil).
- **Enunciado 175 da III JDC-CJF:** A menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, insertas no artigo 478 do Código Civil, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gere o desequilíbrio, mas também em relação às conseqüências que ele produz.
- **Enunciado 176 da III JDC-CJF:** Em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, o artigo 478 do Código Civil de 2002 deverá conduzir, sempre que possível, à revisão judicial dos contratos e não à resolução contratual.
- **Enunciado 365 da IV JDC-CJF:** A extrema vantagem do artigo 478 deve ser interpretada como elemento acidental da alteração das circunstâncias, que comporta a incidência da resolução ou revisão do negócio por onerosidade excessiva, independentemente de sua demonstração plena.

- **Enunciado 366 da IV JDC-CJF:** O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação.
- **Enunciado 440 da V JDC-CJF:** É possível a revisão ou resolução por excessiva onerosidade em contratos aleatórios, desde que o evento superveniente, extraordinário e imprevisível não se relacione com a álea assumida no contrato.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPT – 2020 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Federal.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Federal.
- CESPE – 2009 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 367 da IV JDC-CJF:** Em observância ao princípio da conservação do contrato, nas ações que tenham por objeto a resolução do pacto por excessiva onerosidade, pode o juiz modificá-lo eqüitativamente, desde que ouvida a parte autora, respeitada sua vontade e observado o contraditório.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação.

Dispositivos Relacionados:

- Art. 6º, 7º, 8º a 28 e 35 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 42 da I JDC-CJF:** O artigo 931 do Código Civil amplia o conceito de fato do produto existente no artigo 12 do CDC, imputando responsabilidade civil à empresa e aos empresários individuais vinculados à circulação dos produtos.
- **Enunciado 43 da I JDC-CJF:** A responsabilidade civil pelo fato do produto, prevista no artigo 931 do Código Civil, também inclui os riscos do desenvolvimento.
- **Enunciado 190 da III JDC-CJF:** A regra do artigo 931 do novo Código Civil não afasta as normas acerca da responsabilidade pelo fato do produto previstas no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, que continuam mais favoráveis ao consumidor lesado.
- **Enunciado 378 da IV JDC-CJF:** Aplica-se o artigo 931 do Código Civil, haja ou não relação de consumo.
- **Enunciado 562 da VI JDC-CJF:** Aos casos do artigo 931 do Código Civil aplicam-se as excludentes da responsabilidade objetiva.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II – o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV – os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V – os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 341-STF (superada):** É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 40 da I JDC-CJF:** O incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais nos termos do artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas.
- **Enunciado 44 da I JDC-CJF:** Na hipótese do artigo 934, o empregador e o comitente somente poderão agir regressivamente contra o empregado ou preposto se estes tiverem causado dano com dolo ou culpa.
- **Enunciado 191 da III JDC-CJF:** A instituição hospitalar privada responde, na forma do artigo 932, III, do Código Civil, pelos atos culposos praticados por médicos integrantes de seu corpo clínico.
- **Enunciado 590 da VII JDC-CJF:** A responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores, prevista no artigo 932, inciso I, do Código Civil, não obstante objetiva, pressupõe a demonstração de que a conduta imputada ao menor, caso o fosse a um agente imputável, seria hábil para a sua responsabilização.

Jurisprudência em Destaque:

- Dono de estabelecimento de hospedagem onerosa de visitantes não responde civilmente por danos morais em razão de homicídio praticado em suas dependências por visitante hospedado no local. (STJ. 3ª Turma. REsp 2114079-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. Moura Ribeiro, julgado em 23/04/2024)

Exemplo de prova:

- **FGV:** Claúdio se hospedou num hotel em Maranguape e deixou os seus pertences pessoais no quarto. Ao retornar de um passeio pela cidade, foi surpreendido com os vários itens de sua bagagem danificados por uma placa de gesso que havia se descolado do teto e caído. Ao se dirigir à Direção do estabelecimento, soube que não seria ressarcido pelo hotel, pois o gerente desconfiava de um antigo funcionário a quem iria atribuir a autoria e, portanto, responsabilidade pelo ilícito. Considerando o fato narrado, é correto afirmar que: Os donos de hotéis são responsáveis, independentemente de culpa, pelos bens de seus hóspedes, devendo, portanto, Cláudio ser ressarcido pelo hotel.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-15 – 2012 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.

- CESPE – 2006 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- CESPE – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- CEPERJ – 2009 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXVI.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-PR – 2012 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, **terão os mesmos direitos e qualificações**, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Dispositivos Relacionados:

- Art. 227, § 6º, da CF.
- Art. 20 da Lei 8.069/1990.

Jurisprudência em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 622:** A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. (RE 898.060, julgado em 21/09/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I – nascidos 180 (cento e oitenta) dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II – nascidos nos 300 (trezentos) dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;

III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV – havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V – havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Nota Rápida:

- O artigo 1.597 do Código Civil prevê o instituto da "presunção pater is est".

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 105 da I JDC-CJF:** As expressões "fecundação artificial", "concepção artificial" e "inseminação artificial" constantes, respectivamente, dos incisos III, IV e V do artigo 1.597 deverão ser interpretadas como "técnica de reprodução assistida".
- **Enunciado 257 da III JDC-CJF:** As expressões "fecundação artificial", "concepção artificial" e "inseminação artificial", constantes, respectivamente, dos incisos III, IV e V do artigo 1.597 do Código Civil, devem ser interpretadas restritivamente, não abrangendo a utilização de óvulos doados e a gestação de substituição.
- **Enunciado 258 da III JDC-CJF:** Não cabe a ação prevista no artigo 1.601 do Código Civil se a filiação tiver origem em procriação assistida heteróloga, autorizada pelo marido nos termos do inciso V do artigo 1.597, cuja paternidade configura presunção absoluta.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

- PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 1.640. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, **o regime da comunhão parcial**.

Parágrafo único. Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este código regula. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 1.657 a 1.666 deste Código.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 1.641. **É obrigatório o regime da separação de bens** no casamento:

I – das **pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento**;

II – da **pessoa maior de 70 (setenta) anos**; (Redação dada pela Lei 12.344/2010)

III – de **todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial**.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 1.523 do CC.

Súmulas Relacionadas:

- **Súmula 377-STF:** No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

- **Súmula 655-STJ:** Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum.

Jurisprudências em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 1236:** Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 (setenta) anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública. (ARE 1309642, julgado em 01/02/2024)
- **Prêmio de loteria recebido por ex-companheiro sexagenário:** O prêmio de loteria, recebido por ex-companheiro sexagenário, durante a relação de união estável, deve ser objeto de meação entre o casal. A loteria ingressa na comunhão sob a rubrica de "bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior" (CC/1916, art. 271, II; CC/2002, art. 1.660, II). Com isso, no caso em que o prêmio de loteria foi recebido por sexagenário durante relação de união estável, é de se observar que este deve ser objeto de partilha com a ex-companheira pelas seguintes razões: **a)** é bem comum que ingressa no patrimônio do casal, independentemente da aferição do esforço de cada um, pouco importando se houve ou não despesa do accipiens; **b)** o próprio legislador quem estabeleceu a referida comunicabilidade; **c)** a comunicabilidade é a regra, que admite exceções, a depender do regime de bens, sendo que aquele de separação legal do sexagenário é diverso do regime de separação convencional; **d)** a partilha dos referidos ganhos com a loteria não ofenderia o desiderato da lei, já que o prêmio foi ganho durante a relação, não havendo falar em matrimônio realizado por interesse ou em união meramente especulativa. (STJ. 4ª Turma. REsp 1689152-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/10/2017)
- **E se houver bens adquiridos com esforço comum no caso de separação legal? O que acontece?** No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o comum esforço para sua aquisição. (STJ. 2ª Seção. EREsp 1623858/MG, Rel. Min. Lázaro Guimarães (Des. Conv. TRF-5), julgado em 23/05/2018. Info 628)

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 261 da III JDC-CJF:** A obrigatoriedade do regime da separação de bens não se aplica a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, quando o casamento for precedido de união estável iniciada antes dessa idade.
- **Enunciado 262 da III JDC-CJF:** A obrigatoriedade da separação de bens nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 1.641 do Código Civil não impede a alteração do regime, desde que superada a causa que o impôs.
- **Enunciado 634 da VIII JDC-CJF:** É lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil) estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, o regime da separação de bens, a fim de assegurar os efeitos de tal regime e afastar a incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 1.642. Qualquer que seja o regime de bens, tanto o marido quanto a mulher podem livremente:

I – praticar todos os atos de disposição e de administração necessários ao desempenho de sua profissão, com as limitações estabelecidas no inciso I do artigo 1.647;

II – administrar os bens próprios;

III – desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem o seu consentimento ou sem suprimento judicial;

IV – demandar a rescisão dos contratos de fiança e doação, ou a invalidação do aval, realizados pelo outro cônjuge com infração do disposto nos incisos III e IV do artigo 1.647;

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Nota Rápida:

- O artigo 1.788 do Código Civil prevê a chamada "sucessão legítima ab intestato".

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.

Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

Dispositivo Relacionado:

- O artigo 1.789 do Código Civil prevê a chamada "legítima".

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- TJ-RS – 2013 – TJ-RS – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:

I – se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;

II – se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;

III – se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a 1/3 (um terço) da herança;

IV – não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 1.829 do CC.

Jurisprudência em Destaque:

- **Inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil:** É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no artigo 1.790 do Código Civil, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do artigo 1.829 do CC. (STF. Tema RG 809. RE 878.694, julgado em 10/05/2017)
- **Impossibilidade de distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros:** No sistema constitucional vigente é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no artigo 1.829 do CC/2002, conforme tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento sob o rito da repercussão geral (REs 646721 e 878694). O tratamento diferenciado acerca da participação na herança do companheiro ou cônjuge falecido conferido pelo artigo 1.790 do Código Civil/2002 ofende frontalmente os princípios da igualdade, da dignidade humana, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso. 3. Ausência de razoabilidade do discrímen à falta de justo motivo no plano sucessório. (STJ. 3ª Turma. REsp 1332773-MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 266 da III JDC-CJF:** Aplica-se o inciso I do artigo 1.790 também na hipótese de concorrência do companheiro sobrevivente com outros descendentes comuns, e não apenas na concorrência com filhos comuns.
- **Enunciado 525 da V JDC-CJF:** Os artigos 1.723, § 1º, 1.790, 1.829 e 1.830 do Código Civil admitem a concorrência sucessória entre cônjuge e companheiro sobreviventes na sucessão legítima, quanto aos bens adquiridos onerosamente na união estável.
- **Enunciado 641 da VIII JDC-CJF:** A decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil não importa equiparação absoluta entre o casamento e a união estável. Estendem-se à união estável apenas as regras aplicáveis ao casamento que tenham por fundamento a solidariedade familiar. Por outro lado, é constitucional a distinção entre os regimes, quando baseada na solenidade do ato jurídico que funda o casamento, ausente na união estável.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.